



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2022, de 29 de Abril de 2022.

**“DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO DO ÓBITO MATERNO,
INFANTIL E FETAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença de Chagas crônica, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria MS/GM nº 204, de 17 de fevereiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal (CPOIF) do Município de Sidrolândia.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CPOIF é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade infantil e fetal.

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CPOIF:

I - Envolver e sensibilizar e os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade Materno Infantil e Fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- II** - Divulgar a necessidade de instalação dos Comitês Municipais de Prevenção do Óbito Materno, Infantil e Fetal;
- III** - Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;
- IV** - Monitorar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;
- V** - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;
- VI** - Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;
- VII** - Identificar os óbitos infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;
- VIII** - Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta da Criança;
- IX** - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;
- X** - Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;
- XI** - Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;
- XII** - Elaborar relatório analítico semestral e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º - O Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal – CPOIF será constituído por 10 (dez) membros natos, conforme relacionado abaixo:

- I** - Área de Saúde da Criança e Adolescente
- II** - Área de Saúde da Mulher
- III** - Atenção Primária de Saúde
- IV** - Atenção Especializada
- V** - Vigilância em Saúde
- VI** - Controle e Avaliação/Regulação Assistencial
- VII** - Conselho Municipal de Saúde
- VIII** - Ministério Público
- IX** - Entidades da Sociedade Civil organizada
- X** - Representantes dos hospitais locais

Art. 5º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Prevenção de Óbito Materno, Infantil e Fetal – CPOIF.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando todas as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 29 de Abril de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal